

Código Penal

ARTIGO 292º

Art 292º - Condução de Veículo em Estado de Embriaguez

Quem, pelo menos negligência, conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se a pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

("Para efeito do disposto no artigo 292º do Código Penal, a conversão dos valores do teor de álcool expirado (TAE) em teor de álcool no sangue (TAS) baseia-se no princípio de que 1 mg de álcool por litro de ar expirado equivale a 2,3 g de álcool por litro de sangue" : artigo 4º da Lei nº 56/98, de 2 de Setembro).